

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a garantia de leitos separados para mães de natimorto e mães com óbito fetal nas unidades de saúde do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º As unidades de saúde públicas e privadas do Estado da Bahia, credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), deverão garantir acomodações em área separada para parturientes de natimorto e para aquelas diagnosticadas com óbito fetal.

§ 1º A separação mencionada no caput deste artigo deve ser assegurada desde o momento do diagnóstico de óbito fetal até a alta médica, evitando que essas pacientes sejam acomodadas no mesmo ambiente que mães com recém-nascidos.

§ 2º As unidades de saúde deverão garantir o direito a um acompanhante, escolhido pela parturiente, durante todo o período de internação.

Art. 2º As pacientes que passarem pela experiência de natimorto ou óbito fetal deverão receber encaminhamento para acompanhamento psicológico, prioritariamente na própria unidade de saúde, ou, caso não haja profissional disponível, na unidade de referência mais próxima de sua residência.

Art. 3º A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores de maternidade das unidades de saúde abrangidas por esta legislação.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará as unidades de saúde a penalidades administrativas, a serem definidas por regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

Deputado Jordavio Ramos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir um atendimento mais humanizado às mulheres que enfrentam a perda de seus bebês, minimizando o sofrimento psicológico causado pela permanência em ambientes onde estão mães acompanhadas de seus recém-nascidos.

Diversos estudos indicam que essa exposição pode agravar o luto materno, aumentando riscos de depressão e transtornos emocionais. Além disso, o direito a um acompanhante e o encaminhamento para acompanhamento psicológico são medidas fundamentais para assegurar suporte adequado às mães nesse momento de extrema dor.

Iniciativas semelhantes já foram adotadas em outras localidades, como no município de Goiânia, onde a promulgação da Lei nº 11.303/2024 gerou ampla repercussão e reconhecimento pela sua relevância social.

Dessa forma, propomos que a Bahia adote essa política pública essencial para a saúde emocional das mulheres baianas, garantindo dignidade e acolhimento no momento da perda gestacional.